



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025 – DISPENSA N.º 045/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.524.666-xx e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Microempresendedora Individual **CARINA SERPA DA VEIGA 03136085639**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.414.847/0001-02, sediada na Rua Moacyr Amaral da Silva, n.º 116, Bairro Fátima III, CEP 37.555-008, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 132/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Aviso de Dispensa nº 045/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente ata de registro de preços é a **aquisição de faixas e banners, destinados ao atendimento das demandas educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, bem como à divulgação de ações, campanhas informativas e mobilizações sociais promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Faixa - Impressão em lona nas medidas 1,50 x 0,50 m.	60 SERVIÇOS	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
02	Banner - Impressão em lona nas medidas 0,50 x 0,70 m.	60 SERVIÇOS	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>				<b>R\$ 5.400,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência desta ata de registro de preços é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/09/2025 e encerramento em 02/09/2026, sem possibilidade de prorrogação, por se tratar de serviço não continuado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor da presente ata de registro de preços é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob as seguintes dotações:

- 02.02.04.01.12.361.1202.2005.3.3.90.39-86;
- 02.04.01.12.365.1203.2014.3.3.90.39-100;
- 02.04.01.12.365.1206.2020.3.3.90.39-108;
- 02.06.02.08.244.0801.2047.3.3.90.39-401; e
- 02.06.02.08.244.0801.2048.3.3.90.39-404.

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total dos itens constantes na Solicitação de Fornecimento e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**5.2.** Considera-se recebido o documento no momento do atesto da execução contratual.

**5.3.** Em caso de erro na Nota Fiscal, pendência documental ou impedimento à liquidação, como penalidade ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Contratante.

**5.4.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado (22/08/2025). Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO**

**7.1.** Conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos, uma vez que a legislação vigente já dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor e a qualidade dos bens adquiridos.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Os itens deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme demanda de cada secretaria:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- Secretaria Municipal de Educação: localizada na Praça Governador Valadares, nº 14, Centro, Cachoeira de Minas.  
Horário de recebimento: das 8h30 às 11h e das 13h15 às 15h30.
- Secretaria Municipal de Políticas Sociais: localizada Coronel Portugal, nº 166, Centro, Cachoeira de Minas.  
Horário de recebimento: das 8h30 às 11h e das 13h15 às 15h30.

**8.2.** Após a homologação do processo, a solicitação dos itens será realizada por meio de documento específico denominado “Solicitação de Fornecimento”. Caso os itens não sejam entregues em sua totalidade dentro do prazo de 05 (cinco) dias, será instaurado procedimento administrativo pelo fiscal do contrato para aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor.

**8.3.** Exceções serão consideradas apenas quando o motivo do descumprimento for devidamente justificado e aceito pelas secretarias demandantes, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo das seguintes servidoras:

- Aline Maria Rodrigues Abreu - Diretora Escolar;
- Luzia Felicia Costa Moreira - Diretora Escolar;
- Kelli Cristina de Oliveira Ramos - Diretora Escolar;
- Sandra Sibeli Rezende Correa - Diretora Escolar;
- Silvia de Cássia Oliveira Costa - Diretora Escolar; e
- Sandra Cristina Ferreira Machado - Diretora do Departamento de Políticas Sociais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1.** Designar um representante responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar quaisquer ocorrências que possam surgir;

**10.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste documento, desde que o objeto seja cumprido em perfeitas condições;

**10.1.3.** Receber o objeto dentro do prazo e das condições estabelecidas no Aviso e seus anexos;

**10.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações contidas no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.5.** Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais irregularidades no cumprimento do objeto, concedendo um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularização;

**10.1.6.** Ordenar, se necessário, a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada que dificulte ou impeça a fiscalização; e

**10.1.7.** Declarar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do presente Termo de Referência, nem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2. As obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1.** Executar integralmente as atividades previstas neste documento, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada do produto fornecido;

**10.2.2.** Não alterar o valor da proposta sob nenhuma hipótese, incluindo nela qualquer eventualidade que possa ocorrer;

**10.2.3.** Atender às quantidades e unidades de medida exigidas na proposta;

**10.2.4.** Remover, substituir ou repor, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste documento em caso de defeitos ou inconformidades nos produtos fornecidos;

**10.2.5.** Atender prontamente às exigências da Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

**10.2.6.** Indicar um representante responsável pela execução do objeto;

**10.2.7.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação prevista;

**10.2.8.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do objeto;

**10.2.9.** Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir na execução do objeto;

**10.2.10.** Atender prontamente às solicitações do responsável pela fiscalização do órgão contratante, após o recebimento da solicitação de fornecimento;

**10.2.11.** Iniciar a execução do objeto após o recebimento da “Solicitação de Fornecimento”, emitindo a nota fiscal e despachando os produtos somente após o recebimento desta solicitação, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal;

**10.2.12.** Atender prontamente às orientações e exigências do representante da Administração relacionadas ao objeto da contratação; e

**10.2.13.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo na execução do presente objeto.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução da ata são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER EXTINTA:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar esta ata de registro de preços para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por, estarem justos e acordados, firmam a presente ata de registro de preços, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de setembro de 2025.

---

Pela CONTRATANTE  
Sra. Maristela Costa e Bustamante  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sra. Carina Serpa da Veiga  
**CARINA SERPA DA VEIGA 03136085639**